



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 72 c/c art. 74, inc. III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, considerando o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.11.001F, e o Parecer da Assessoria Jurídica, vem ratificar a declaração de Inexigibilidade de licitação para a Prestação de serviços especializados na propositura de ação judicial, ordinário e/ou complementar, em face da União, com efetivo acompanhamento em qualquer juízo até o trânsito em julgado, com a finalidade de recuperar as diferenças que não foram repassadas ao Município, pertencente as cotas mensais em razão da inclusão dos incentivos fiscais na sua base de cálculo, dos últimos 05 (cinco) anos, referente ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), além de pleitear a inclusão na base de cálculo dos repasses do FPM, de baixas administrativas de recursos diversos, como o IR e IPI, que entraram nos cofres da União realizadas por meio de compensação, dação em pagamento, parcelamentos, além de insertos no art. 1º, § único da Lei Complementar nº 62/89 referentes aos seus respectivos adicionais com a correspondente atualização monetária paga, e ainda, com a reclassificação dos códigos de receita dos tributos arrecadados e classificados de modo equivocado, sejam eles inseridos, de logo, na base de cálculo dos repasses ao FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da edilidade.

Assim, fica o presente processo RATIFICADO, em favor da empresa, **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ(MF) sob o Nº 08.983.619/0001-75, estabelecida na Av. Francisca Moura nº 548, bairro Centro, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo A Contratante pagará à Contratada um valor fixado de honorários advocatícios no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 mil reais) do proveito econômico da demanda, assim entendido do valor total da condenação, em caso de êxito da ação, após o trânsito em julgado, quantia essa que será destacado no momento da expedição do precatório judicial, em harmonia com o art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/1994, referente aos serviços, determinando a Comissão Permanente de Licitação que se proceda a publicação do devido extrato.

Tarrafas - CE, 26 de junho de 2024.

Joselita Luana Rodrigues Romão
Joselita Luana Rodrigues Romão
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.11.001F; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, ORDINÁRIO E/OU COMPLEMENTAR, EM FACE DA UNIÃO, COM EFETIVO ACOMPANHAMENTO EM QUALQUER JUÍZO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, COM A FINALIDADE DE RECUPERAR AS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO, PERTENCENTE AS COTAS MENSAIS EM RAZÃO DA INCLUSÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS NA SUA BASE DE CÁLCULO, DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, REFERENTE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), ALÉM DE PLEITEAR A INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DOS REPASSES DO FPM, DE BAIXA ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DIVERSOS, COMO O IR E IPI, QUE ENTRARAM NOS COFRES DA UNIÃO REALIZADAS POR MEIO DE COMPENSAÇÃO, DAÇÃO EM PAGAMENTO, PARCELAMENTOS, ALÉM DE INSERTOS NO ART. 1º, § ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 62/89 REFERENTES AOS SEUS RESPECTIVOS ADICIONAIS COM A CORRESPONDENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PAGA, E AINDA, COM A RECLASSIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS DE RECEITA DOS TRIBUTOS ARRECADADOS E CLASSIFICADOS DE MODO EQUIVOCADO, SEJAM ELES INSERIDOS, DE LOGO, NA BASE DE CÁLCULO DOS REPASSES AO FPM, COM EFETIVA ATUAÇÃO EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU FORO DA JUSTIÇA FEDERAL ALÉM DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SEDIADOS EM BRASÍLIA/DF, DEFENDENDO O INTERESSE DA EDILIDADE; CONTRATADA: **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**, INSCRITA NO CNPJ(MF) SOB O Nº 08.983.619/0001-75, ESTABELECIDA NA AV. FRANCISCA MOURA Nº 548, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO VALOR FIXADO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) PARA CADA R\$ 1.000,00 MIL REAIS) DO PROVEITO ECONÔMICO DA DEMANDA, ASSIM ENTENDIDO DO VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, EM CASO DE ÊXITO DA AÇÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, QUANTIA ESSA QUE SERÁ DESTACADO NO MOMENTO DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO JUDICIAL, EM HARMONIA COM O ART. 22, § 4º DA LEI Nº 8.906/1994. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE Nº 06.0606.04.122.0003.2.041 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DA DATA DA SUA ASSINATURA, PELO PRAZO DE 60(SESSENTA) MESES, RESTRITO À DURAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL A SER PROPOSTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO INDICADA NA PROPOSTA, EM RESPEITO AO QUE PRECONIZA O ART. 111 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES; DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMITIDA PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E RATIFICADA PELA A ORDENADORA DO FUNDO GERAL, SRA. JOSELITA LUANA RODRIGUES. TARRAFAS - CE, 26 DE JUNHO DE 2024. LUIZ ALVES MATIAS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.